

**CONTRATO nº 35/2021**

**CONTRATO Nº 35/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE.**  
**PROCESSO 04600.003226/2021-97**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci**, CPF sob o nº 524.163.481-91, Carteira de Identidade sob o nº 2.194.082 – SSP/DF, residente em Brasília/DF, designada pela Portaria Enap nº 358, de 04 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico na mesma data e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 33/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para desenvolvimento de cursos a distância com o objetivo de dotar agentes públicos de competências e habilidades relacionadas à temática de Transformação Digital, oriundos do Termo de Execução Descentralizada SGD/2021, firmado entre a Escola Nacional de Administração Pública e Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO****2.1. Entregas previstas**

Desenvolvimento de cursos a distância com o objetivo de dotar agentes públicos de competências e habilidades relacionadas a na temática de Transformação Digital, produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G, conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Desenvolvimento de novos cursos - ENAP	08

**2.2. Cronograma de Execução**

2.2.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
Meta 1	Contratação da equipe que atuará no projeto	Equipe contratada	A definir	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 2	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Oficina realizada	A definir	Após contratação do Designer Instrucional	Na data agendada com os profissionais envolvidos
Meta 3	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo, questões, RIC e	08	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	60 dias a contar da informação da demanda

		REOA elaborados			
Meta 4	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo e design instrucional concluídos	08	A partir da entrega do conteúdo	45 dias após a entrega do conteúdo
Meta 5	Desenvolvimento dos cursos EaD	Curso EaD produzido	08	Após validação do design instrucional	60 dias após a validação do design instrucional
Meta 6	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta	08	Após conclusão do desenvolvimento dos cursos	A definir
Meta 7	Ajuste após oferta piloto	Curso EaD ajustado em oferta regular	08	A partir do Relatório de Avaliação da Oferta Piloto	A definir
Meta 8	Encerramento do Projeto	Cursos disponibilizados na EV.G	1	Após a conclusão de todas as etapas	A definir

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº [0528642](#)) e Plano de Trabalho (SEI nº [0528785](#)), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

#### 4.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
  - a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
  - b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

- 6.1.1. Nota Empenho: 2021NE400649 (SEI nº [0534589](#))
- 6.1.2. Plano de Trabalho nº 275 (SEI nº [0510330](#))

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 433.572,21 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**, a ser destinado ao projeto, será repassado à FUNAPE e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

7.2. Desse montante, o valor de **R\$ 394.156,51 (trezentos e noventa e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho ([0528785](#)) e da Planilha Financeira ([0528696](#)). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem:

- a) à quantidade dos profissionais, a serem remunerados por bolsa, que realizam os serviços de desenvolvimento como diagramação, design web, implementação Moodle, implementação Articulate, desenho instrucional, tradutor, ilustrador e revisão de texto;
- b) aos dos custos de audiovisual que contemplam a contratação de empresas para produção de podcast, vídeo e animação.

7.3. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRODUTOS

8.1. Desenvolvimento de **08 cursos** a distância a serem disponibilizados na EV.G. produzidos diretamente no ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G conforme os requisitos constantes dos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PREVISTOS

### 9.1. Produção Web

## 9.1.1. Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos

<b>Desenvolvimento de cursos a distância autoinstrucionais</b>				
<b>BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de curso a distância autoinstrucional)</b>				
Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 3.300,00	R\$ 26.400,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
Implementador Articulate	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
Audiodescritor	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
Transcritor de Áudio	Apoio PD&I, nível B	8	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	16	R\$ 3.500,00	R\$ 56.000,00
<b>TOTAL BOLSAS - Desenvolvimento de cursos autoinstrucionais</b>				<b>R\$ 153.200,00</b>

## 9.1.2. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

## SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)

<b>Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica</b>			
<b>SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)</b>			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	40	R\$ 16,67	R\$ 666,80
Editor de Áudio	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
Produtor	40	R\$ 38,47	R\$ 1.538,80
Sonoplasta	40	R\$ 21,98	R\$ 879,20
<b>TOTAL - Produção Audiovisual (PODCAST)</b>			<b>R\$ 6.084,80</b>

## 9.1.3. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)

## SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)

<b>SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)</b>			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	80	R\$ 275,00	R\$ 22.000,00
Editor de vídeo	80	R\$ 483,33	R\$ 38.666,40
Produtor	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
Profissional de legendagem	80	R\$ 116,67	R\$ 9.333,60
Tradutor em libras	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL Produção Audiovisual (VÍDEOS)</b>			<b>R\$ 114.000,00</b>

## SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)

## SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)

Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	0	R\$ 100,00	R\$ 0,00
Animador	0	R\$ 535,74	R\$ 0,00
Locutor	0	R\$ 123,12	R\$ 0,00
Produtor	0	R\$ 230,80	R\$ 0,00
<b>TOTAL Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)</b>			<b>R\$ 0,00</b>

<b>TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual de curso autoinstrucional (podcast + vídeo + animação)</b>	<b>R\$ 120.084,80</b>
---	-----------------------

## Serviço de Terceiro Pessoa Física

## Serviço de Terceiro Pessoa Física

Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Conteudista	8	R\$ 10.625,00	R\$ 85.000,00
Sub-total			R\$ 85.000,00
INSS Patronal - Obrigações Patronais 20%			R\$ 17.000,00
<b>TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA</b>			<b>R\$ 102.000,00</b>

## Outros Participantes – Regime de CLT

## Outros Participantes – Regime de CLT

## Produção de curso autoinstrucional - Apoio Técnico

Cargo	Dados				Valor Total
	Carga Horária semanal	b. Salário base mensal	b. custo mensal	Qtd.	
Apoio Técnico	40	R\$ 5.814,67	R\$ 6.290,57	3	R\$ 18.871,71
<b>TOTAL REGIME CLT - Apoio Técnico</b>					<b>R\$ 18.871,71</b>

Custo total de produção - Fundação de Apoio	<b>R\$ 394.156,51</b>
Ressarcimento pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	R\$ 39.415,70
<b>Custo total do projeto</b>	<b>R\$ 433.572,21</b>

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

10.1. Trata-se de produção de cursos que podem ser realizados nas instalações da Fundação de Apoio ou remotamente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

11.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE**

12.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

13.1. O presente Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 33/2021, ratificada em 23/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº [0528642](#)) e ao Plano de Trabalho (SEI nº [0528785](#)).

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

19.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b>  <i>(Assinado Eletronicamente)</i> <b>Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci</b> Diretora de Gestão Interna substituta	<b>CONTRATADA</b>  <i>(Assinado eletronicamente)</i> <b>Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral</b> Diretor Executivo – Funape
<b>TESTEMUNHAS:</b>  Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Feijó de Oliveira Baptistucci, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 29/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 29/12/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0534927** e o código CRC **D5A44051**.

Criado por [eduardo.lopes](#), versão 2 por [eduardo.lopes](#) em 28/12/2021 15:56:33.